

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA / ARTISTIC SERVICES AGREEMENT CORO CASA DA MÚSICA Adjudicação Direta	REFERÊNCIA	CONT/ 2025/ 422
	PROCESSO	ASA - REGIME SIMPLIFICADO/ 2025/23
	FORNECEDOR	01.328304
	GESTOR DO CONTRATO	CRISTINA GUIMARÃES
	CENTRO CUSTO / CÓD. CABIMENTO	VER ANEXO I
CONTRATO ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 6.º-A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, TENDO A DECISÃO DE CONTRATAR, A ADJUDICAÇÃO, A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E A APROVAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO SIDO TOMADA PELO ADMINISTRADOR-DELEGADO, RUI SÁ MORAIS, MEDIANTE A RESPECTIVA ASSINATURA E NA DATA NELA INDICADA, ESTANDO A DESPESA DEVIDAMENTE CABIMENTADA NO ORÇAMENTO DO ANO EM CURSO, COM O(S) CÓDIGO(S) ACIMA IDENTIFICADO(S) / CONTRACT MADE UNDER THE TERMS OF ARTICLE 6-A OF THE PUBLIC PROCUREMENT CODE THE PUBLIC, HAVING THE AWARD DECISION, THE CONTRACT MANAGER DESIGNATION AND THE CONTRACT DRAFT BEEN APPROVED BY THE LEGAL REPRESENTATIVE CEO, RUI SÁ MORAIS, ON THE DATE WHEN THE CONTRACT DIGITAL SIGNATURE WAS ENTERED.		

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, Av. da Boavista, 604-610, 4149-071 Porto, titular do NIPC e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª. Secção, sob o n.º 507 636 295, aqui representada pelo Administrador-delegado, Rui Sá Morais, e pelo seu Procurador, António Jorge Pacheco, com os poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada por **FUNDAÇÃO / FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**, a non-profit, publicly-funded, private foundation, with offices located in Porto, at Casa da Música building, at Avenida da Boavista, 604-610, bearer of corporate identification number n.º. 507 636 295, registered in the Commercial Registry Office of Porto under nr. 507636295, represented herein by the Fundação Casa da Música's CEO, Rui Sá Morais and António Jorge Pacheco by power of attorney, duly empowered representative, and referred to herein as **FOUNDATION**, e / and como **Segunda Contratante e adiante designada por Artista / as Party of the Second Part and referred to herein as Artist**:

ARTISTA / Artist	Nome / Name	Versos e Duetos - Unipessoal, Lda., em representação de Vítor Sousa e Joana Guimarães
	Morada / Address	
	E-mail	
	Telemóvel / Mobile	
	Cartão de Cidadão / Passport Nº de Id. Fiscal / Tax ID	
	Nome do Banco IBAN – Nº Identificação Bancária Swift Code, BIC Nome do Titular da Conta	
Categoria Artística / Artist Category		Coralista Principal
Cargo Instrumento / Artist Category, Instrument		Tenor / Contralto
Programa / Programme		Os programas constam do Anexo I o qual faz parte integrante do presente contrato / The performance details are attached on Appendix I
Período de Actividade - Data / Activity Period - Performance Details		
Honorários / Fees		Até ao valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros), de acordo com os programas previstos em que o Artista efetivamente participe e nos termos do Anexo II.
Valor Global Ilíquido a ser faturado / Total gross amount		
Data de Pagamento / Payment Date		Até 8 (oito) dias após o respetivo período de atividade, contra a apresentação de recibo de quitação ou documento equivalente.

Regime Fiscal / Tax framework

O enquadramento fiscal será o aplicável na data de pagamento dos honorários devidos pela prestação de serviços. Na data da celebração do contrato e de acordo com as informações prestadas pelo artista, o enquadramento fiscal é o seguinte: / The tax framework becomes effective on the payment date due for fee for the provision of services. Provisionally, on the date that it is signed and according to the information provided by the Artist, the fiscal environment is as follows:

Residentes em Portugal Residents

IVA e IRS: Se aplicável, à taxa legal em vigor

Non Residents, Foreigners

IRS: 25% (Against Signed Contract, Receipt/Self-invoice). On an annual basis and during the first third of the year, an annual income tax form is provided by FOUNDATION for refund purposes on tax residence country.

Prazo / Period of Validity

O prazo da prestação de serviços corresponde ao prazo de duração dos programas identificados nas cláusulas técnicas do caderno de Encargos do Ajuste Direto supra identificado e constante dos períodos de atividade acima discriminados, caducando após o termo do último programa, sem necessidade de qualquer comunicação ou formalidade adicional. / The term of the services corresponds to the duration of the programmes identified in the Procedure do Contract Specification's technical clauses and identified above and shall remain valid until the end of the last Program, terminating at that date without requiring any further notice or formality.

Contrato / Agreement

Fazem parte integrante do presente contrato, as presente condições específicas, a Parte A – Condições gerais e a Parte B – Diligências pré-contratuais anexas e que do mesmo fazem parte integrante, declarando expressamente, o artista acima identificado, ter conhecimento das mesmas, aceitando sem reservas o seu conteúdo, pelo que rubrica/assina todas as páginas que o compõem. / The attachments to this Agreement shall form an integral part thereof. ARTIST acknowledges that he/she is fully apprised of the A Section – General Clauses and B Section – Pre-contract procedures and that he/she has been given the opportunity to clarify any aspects of this contract, accepting without reservation its content and sign/initial all the pages.

Vinculação e entrada em vigor / Biding legal agreement and effective date

Só a assinatura destas condições específicas pelo órgão competente da FUNDAÇÃO consubstanciará a adjudicação dos serviços, a ratificação das diligências pré-contratuais e a formalização do presente contrato de aquisição de serviços. / Only the FOUNDATION's signature of these specific conditions will consolidate the direct award of artistic services procedure, the pre-contract proceedings ratification and the agreement formalization.

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

ARTISTA / ARTIST



Vitor Manoel da Silva Soares

FORMAÇÃO DO CONTRATO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS / *CONTRACT FORMATION AND CONTRATUAL TERMS*

Parte A | Condições gerais / A Section – General terms

O contrato de aquisição de serviços artísticos, celebrado pelas partes supra identificadas, rege-se pelas condições específicas nela consagradas e pelas condições gerais seguintes / This contract, made and entered into by the parties identified above, shall be subject to specific clauses and the following legal terms and conditions

1. OBJECTO / OBJECT

As presentes Cláusulas Gerais definem os termos e as condições em que o ARTISTA prestará serviços de Músico ao Coro Casa da Música.
These General Clauses define the terms and conditions under which the Artist will render his/her services to Coro Casa da Música.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeitos do presente Contrato entende-se por: / *For the purposes of this Agreement the following terms will be defined as:*

- 2.1. Músico:** a pessoa, devidamente identificada nas Cláusulas Particulares, que é artista intérprete ou executante do instrumento musical igualmente identificado em tais Cláusulas Particulares, estando devidamente inscrita, nessa qualidade de músico, como profissional independente, doravante designado por Artista ou Músico.
- 2.2 Coro Casa da Música:** Agrupamento musical dirigido à interpretação de obras corais, *a cappella* ou conjuntamente com formações instrumentais.
- 2.3 Contrato:** O contrato de prestação de serviços celebrado entre o Músico e a FUNDAÇÃO, integrando as presentes Cláusulas Gerais e as respetivas Cláusulas Particulares.
- 2.4 Músico:** a pessoa, devidamente identificada nas Cláusulas Particulares, que integra o Coro Casa da Música na categoria igualmente identificada em tais Cláusulas Particulares, estando devidamente inscrita, nessa qualidade de músico, como profissional independente.
- 2.4.1 Músico Regular:** o Músico que, após audição, integra a Formação Base do Coro Casa da Música durante os Programas para os quais tenha sido contratado.
- 2.4.2 Músico Reforço:** O Coralista que, após audição, colabora pontualmente com o CCM, geralmente em projetos específicos em Formação Média ou a Formação Coral Sinfónica.
- 2.4.3 Músico Extra:** o Músico que presta a sua atividade no Coro Casa da Música, como convidado, durante o Programa para o qual tenha sido contratado.
- 2.5 Formação Base:** a formação base do Coro Casa da Música que é composta geralmente por 18 Coralistas
- 2.6 Formação Média:** a formação do Coro Casa da Música que inclui os coralistas da formação base e coralistas reforços em número a definir em cada programa pela FUNDAÇÃO.
- 2.7 Formação Coral Sinfónica:** A formação constituída pelos Coralistas das formações base e média e por coralistas reforços para coro sinfónico, em número a definir em cada programa pela FUNDAÇÃO.
- 2.8 Período de Atividade:** Período de dias no qual são prestados os serviços do Músico no âmbito do Programa para o qual tenha sido contratado.
- 2.8.1 Período de Atividade Base:** Período de preparação das Atividades de cada programa, que decorrerá de forma consecutiva, e com a duração de até 8 ensaios e um concerto, independentemente da formação do coro.
- 2.8.2 Período de Atividade Alargado:** O Período que acresce ao período de Atividade base em número de ensaios, podendo consistir na extensão daquele período ou referir-se aos ensaios de preparação dos concertos de repetição em período de Atividade adicional.
- 2.8.3 Período de Atividade Adicional:**
Período com duração de até 5 (cinco) dias, não consecutivo ao período de atividade base contratado, mas com ele conexonado em termos de reportório, que inclui Atividades inerentes ao objeto do contrato, nomeadamente, ensaios e/ou concertos. Caso o período de atividade adicional ultrapasse os 5 dias acima previstos, será contratado como Período de Atividade Base.
- 2.9 Programas:** Atividade do Coro Casa da Música que inclui ensaios, concertos, gravações e, no caso dos Músicos Regulares, Atividades extra de formação e divulgação musical.
- 2.9.1 Ensaio:** Período de disponibilidade do Músico pelo máximo de quatro horas consecutivas, destinado à preparação do reportório de um concerto, incluindo tempo de ensaio e pausas.
- 2.9.2 Ensaio de Colocação:** O ensaio que precede a apresentação de um concerto, no local onde o mesmo se realize, com a duração máxima de até duas horas.
- 2.9.3 Concerto Principal:** O concerto que se encontrar programado para ser realizado no âmbito da programação da Casa da Música ou, na ausência deste, o primeiro concerto, único ou fazendo parte de uma série, especialmente programado para outros locais.
- 2.10 Programação Base:** O conjunto de programas anualmente definidos como tais, pela Direção Artística e de Educação, para cada temporada. Os concertos principais da programação base estão identificados nas Cláusulas Particulares do presente contrato.
- 2.11 Programação Extra:** Todos os programas não incluídos na programação base.
- 2.1. Musician:** the person, duly identified in the Specific Clauses, who is a performing artist of the relevant musical instrument(s), also identified in those Specific Clauses, and is duly registered, with the category of musician, as an independent professional, referred, indistinctly, in this contract as Artist or Musician.
- 2.2 Coro Casa da Música:** The musical group committed to the performance of choral pieces, *a cappella* or with instrumental ensemble.
- 2.3 Agreement:** The artistic services agreement signed between the Artist or Musician and the Foundation, including this General Clauses and the corresponding Specific Clauses

2.4 Artist or Extra Musician: The person, duly identified in the Specific Clauses, who is an invited performing artist for a specific programme, identified in the Specific Clauses, and duly registered, with the category of Artist, as an independent professional.

2.4.1 Core Musician the Musician that, usually following audition, is part of the Core Composition of Coro Casa da Música during the Programme for which he/she has been hired.

2.4.2 Deputy Musician the Musician that, usually following audition, works with Coro Casa da Música occasionally during the Programme for which he/she has been hired.

2.4.3 Extra Musician Musician that, every time a specific Orchestration or programmes requires, renders his/her services to the Coro Casa da Música, without becoming part of the corresponding Core Composition, during the Programs for which he/she has been hired.

2.5 Core Composition the core composition of Coro Casa da Música is usually composed of 18 singers;

2.6 Extended composition the composition of Coro Casa da Música that includes Core and Deputy musicians in a number to be defined by the Foundation in each project;

2.7. Symphonic Formation the composition of Coro Casa da Música that includes Core, Deputy and extra musicians in a number to be defined by the Foundation in each project;

2.8 Activity Period: The period of days on which the Artist / Musician renders his/her services during the Programme for which he/she has been hired.

2.8.1 Basic Activity Period: period for preparing each program, it consists of nine consecutive days, eight rehearsals and one concert, independently of the choir composition;

2.8.2 Increased Activity Period: The additional period, in terms of the rehearsals number, to the Basic Period Activity, which may consist of an extension of that period or for preparation rehearsals of the repetition concerts in the Additional Activity Period.

2.8.3 Additional Period of Activity: Additional Activity Period: Period comprised by the programme repetition concerts worked during the period of Basic or extended Activity, whether or not immediately after these.

2.9. Programme: Coro Casa da Música's activities which include rehearsals, concerts, recording sessions and, as far as Core Musicians are concerned, extra musical educational and promotion activities.

2.9.1 Rehearsal: Musician availability period for a maximum of four consecutive hours, for the concert repertoire preparation, including rehearsals time and resting pauses.

2.9.2 Warm up Rehearsal: The rehearsal preceding the concert performance, at the venue where it takes place, with a maximum duration of up to two hours.

2.9.3 Main Concert: The concert that is scheduled to be performed within the scope of Casa da Música's programming or, in the absence of this, the first concert, single or as part of a series, specially programmed for other venues.

2.10 Core Programs: the group of programs defined early, by the Direção Artística e de Educação, for each season. These programs are identified in the Specific Clauses above.

2.11 Extra programs: Other programs not included in the Coro Programs.

SERVIÇOS A PRESTAR PELO MÚSICO

3.1. O Músico prestará os seus serviços artísticos, com plena autonomia técnico-profissional, ao Coro Casa da Música, dependente da FUNDAÇÃO, durante o Período de Atividade dos Programas para os quais tenha sido contratado e que se encontram devidamente identificados nas Cláusulas Particulares do presente Contrato.

3.2. A prestação artística do Músico, nomeadamente em tudo o que diga respeito a ensaios e concertos será acompanhada por representantes da FUNDAÇÃO.

ARTIST SERVICES

3.1. The Artist will render his/her artistic services, with full technical and professional autonomy, to Coro Casa da Música, musical group that report to CASA DA MÚSICA, during the Activity Period of the Programmes, duly identified in the Specific Clauses of this Agreement, for which he/she has been hired..

3.2. The representatives of Foundation will have the power to supervise the Musician artistic performance, namely as far as all the matters relating with rehearsals and concerts, being the mediators between the Artist / Musician and Foundation.

DAS OBRIGAÇÕES DO MÚSICO

4. O MÚSICO obriga-se a:

4.1. Realizar, em regime de prestação de serviços, as tarefas próprias da sua Atividade profissional de Músico, designadamente:

- Estar presente nos ensaios dos Programas para os quais seja contratado, nos dias, local e horas definidos pelos representantes da FUNDAÇÃO, de acordo com as necessidades e características próprias da Atividade e objeto do presente Contrato.
- Estar presente e atuar nos concertos e demais apresentações públicas incluídas nos Programas para os quais seja contratado, conforme datas, locais e horas definidos pelos representantes da FUNDAÇÃO.
- Participar em sessões de gravação de vídeo e/ou áudio, sessões de fotografia, marcadas pela FUNDAÇÃO.
- Comunicar, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer impedimento que impossibilite a sua participação nos Programas para os quais seja contratado.
- Nos casos em que tal se mostre aplicável, comunicar, até ao termo do prazo previsto na alínea anterior, a sua colaboração noutros concertos que se realizem no Período de Atividade de cada Programa, bem como, em Atividades de natureza artística que se realizem nos três últimos dias do referido período e possam vir a ser coincidentes com o agendamento de eventuais concertos de repetição do Programa.

4.2. O MÚSICO, desde já, autoriza expressamente a gravação, parcial ou integral dos concertos e demais apresentações públicas em que participe, assim como, quaisquer registos fotográficos.

4.3 As gravações referidas em 4.2 poderão ser utilizadas pela FUNDAÇÃO para fins comerciais, promocionais ou de arquivo, com a finalidade de integrar discos, vídeos, "downloads" e transmissões via Internet, rádio ou televisão.

4.4. Os honorários convencionados nas Cláusulas Particulares do presente acordo incluem já a retribuição ao MÚSICO pelas autorizações e, respetivas cessões de direitos de autor e direitos conexos, previstas nos números antecedentes.

4.5. Para além dos programas acima referidos, o ARTISTA poderá ser solicitado a participar noutros, caso em que o acordo das partes relativo aos dias e horários do PROGRAMA poderá resultar da simples troca de correspondência entre elas, nomeadamente e-mail, ficando a prestação de serviços sujeita aos termos do presente contrato.

ARTIST DUTIES

4. The Artist commits himself/herself to:

4.1. Render his/her services as a Artist, performing the tasks inherent to the Artist's professional activities:

- Being present at the rehearsals of the Programmes for which he/she has been hired, on the days, places and schedules defined by the CASA DA MÚSICA's representatives, according to the needs and characteristics of the activity and object this Agreement.
- Being present and playing at the concerts and other public performances included at the Programmes for which he/she has been hired, on the days, places and schedules defined by the CASA DA MÚSICA's representatives.
- Participating in audio or video recording sessions.
- Inform, immediately CASA DA MÚSICA of any circumstance that may prevent him/her to participate at the Programmes for which he/she has been hired.

4.2 Artist authorises the recording, in full or in part, of the concerts and other public presentations at which he/she participates, including photographic records.

4.3 The recordings referred to in 4.2 may be used by CASA DA MÚSICA for archive, commercial or promotional purposes, including but not limited to production of audio and video recordings, downloadable music tracks, webcasts, or broadcast on internet, radio or television.

4.4 Fees paid according to the Specific Clauses include the assignment of rights relevant to the preceding paragraphs.

4.5. New working periods may appear during the contract term, the agreement of the parts related to schedules, working periods and programs may result of a simple written exchange, e-mail or fax for example, obeying to the same conditions and clauses of the present contract.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

5. A FUNDAÇÃO obriga-se a:

5.1. Prestar e fornecer as informações e os materiais (partituras) indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação artística do Músico, bem como, o espaço para ensaios e horário dos mesmos.

H

5.2. A incluir o nome do Músico no programa de cada concerto ou apresentação pública, nos termos do artigo 180.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

5.3. A comunicar, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração aos Períodos de Atividade dos Programas para os quais o Músico tenha sido contratado e respetivos horários, exceto quando, por razões ponderosas, tais alterações sejam inevitáveis e tenham que ser comunicadas em prazo inferior ao acima referido.

CASA DA MÚSICA'S DUTIES

5. CASA DA MÚSICA has the obligation to:

5.1 Provide the information and materials (musical scores and parts) necessary for the initiation and development of the artistic performance, as well as the places and schedules for the rehearsals.

5.2 Include the name of the Artist in the programme of each concert and public performance, under the terms of article 180.º of the Portuguese Copyright and Related Rights Act (Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos).

5.3 Communicate to the Artist, with a minimum notice of 30 (thirty) days, any modification to the Activity Periods of the Programme for which the Artist has been hired, as well as any modification to the correspondent schedules.

SEGUROS

6.1. O Músico obriga-se a celebrar e a manter em vigor, durante todo o Período de Atividade dos Programas para os quais tenha sido contratado, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, nos termos e de acordo com as disposições legais que a cada momento regulem a respetiva celebração.

6.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil, durante o Período de Atividade dos Programas para os quais o Músico tenha sido contratado, o qual não é incompatível com a vigência de outras apólices de responsabilidade civil de que o Músico seja titular.

INSURANCE

6.1 The Artist has the obligation to subscribe and maintain active during all the Activity Periods of the Programme for which he/she has been hired a personal working accidents insurance, under the terms and conditions defined by the relevant legal provisions.

6.2 CASA DA MÚSICA has the obligation to provide public liability insurance during the Activity Period of the Programmes for which the Artist has been hired; this insurance is compatible with any other civil liability policies that the Artist might have subscribed.

CONTRAPARTIDAS

7.1. Como contrapartida dos serviços prestados pelo Músico durante os Programas para os quais tenha sido contratado, a Fundação Casa da Música obriga-se a pagar-lhe a quantia global indicada na PROPOSTA do Músico no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto identificado nas cláusulas particulares supra e em conformidade com as condições previstas no Anexo II do presente acordo.

7.2. A quantia referida no número anterior será paga da seguinte forma:

- a) Os montantes mencionados na primeira página deste contrato, relativos ao Programa, serão pagos após a execução integral do programa respetivo e mediante a apresentação do competente documento contabilístico de suporte (recibo verde, fatura/nota de débito), acompanhado da discriminação do Programa executado.
- a) Sobre os montantes mencionados acima referidos incidirão os impostos legalmente devidos de acordo com a legislação em vigor à data em que o pagamento seja devido designadamente em sede de IRS e IVA, em conformidade com o enquadramento fiscal que venha a ser transmitido pelo respetivo músico.

7.3. Sempre que a FUNDAÇÃO entender adotar o sistema de autofacturação, ou que o Músico não apresente a fatura/recibo referente ao montante recebido, o músico autoriza a FUNDAÇÃO a emitir fatura de suporte da operação por sua conta, fatura essa que desde já aceita com a celebração deste contrato.

7.4. Não será devida qualquer contrapartida ao Músico caso este, fora dos casos previstos na alínea b), do ponto 8.2, cancele, total ou parcialmente, a sua participação em Programa para o qual se encontre contratado.

7.5. Na situação prevista na alínea b), do ponto 8.2, a contrapartida devida ao Músico será calculada em função do número de dias do Período de Atividade nos quais o Músico tenha, efetivamente, prestado os serviços previstos no presente Contrato.

7.6. Com exceção das situações em que venha a ter lugar a substituição do programa ou o reagendamento do mesmo, a não realização dos Programas para os quais o Músico tenha sido contratado, por facto não imputável ao Músico, mas sim a algum dos outros intervenientes nesses Programas, à FUNDAÇÃO ou a terceiros, não faz precluir o direito do Músico à contrapartida referida na cláusula 7.1., exceto se não se tiver ainda iniciado o Período de Atividade para o qual o músico se encontra contratado e a não realização do Programa se deva a caso de força maior ou caso fortuito que constituam impedimento ao cumprimento do contrato, considerando-se como tal o facto que seja considerado inevitável e imprevisível.

7.7. A contrapartida prevista em 7.1 também não será devida ao músico se a não realização do Programa ou o seu cancelamento cumprir o previsto na cláusula 5.3.

REMUNERATION

7.1 Foundation has the obligation to pay to the Musician the global amount indicated in the musician's PROPOSAL indicated in the Procedure to Contract Artistic Services identified on the header of this agreement and according to the conditions agreed in the Appendix II.

7.2 The amount referred to in the previous clause will be:

- a) Paid after conclusion of the full project period and against receipt or equivalent document;
- a) Subjected to withholding tax (IRS and VAT) under the terms of the legal provisions in force on the date the payment is due.

7.3 In the case that CASA DA MÚSICA adopts a self-invoicing system, or the Artist does not present an invoice/receipt for the amount concerned, the Artist authorises CASA DA MÚSICA to emit the invoice.

7.4 The Artist does not have the right to any remuneration if his/her performance is cancelled due to reasons regarding the Artist, except as provided in clause 8.2, c).

7.5 In the situation referred to in Clause 8.2, the Artist's remuneration will be calculated pro rata according to the number of days of the Activity Period on which the Artist has effectively rendered services under this Agreement.

7.6 Except in situations in which programmes are replaced or re-scheduled, the cancellation of programmes for which the Musician has been contracted (such cancellation being caused not by the Musician, but by another party, including but not limited to the FOUNDATION) shall not diminish the Musician's rights as set out in Clause 7.1, except in the case that the relevant Activity Period has not commenced and the cancellation is due to Force Majeure, or similar circumstances out of the control of the Foundation, in which case the Foundation's liability shall be limited to the reimbursement of expenses previously, justifiably and expressly incurred in connection with participation in the Activity Period.

7.7 The obligations set out in Clause 7.1 shall also not apply if the cancellations comply with the provision of the clause 5.3..

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Sem prejuízo do disposto infra, qualquer das partes poderá resolver o contrato nos termos legalmente admitidos.

8.2. A FUNDAÇÃO pode resolver, de imediato, o presente Contrato:

- a) Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso imputável ao Músico;
- a) Em caso de doença súbita, indisposição temporária ou acidente, que comprovadamente impeça, total ou parcialmente, a participação do Músico no Programa para o qual foi contratado.

8.3. Nos casos previstos na Cláusula 8.2 o Músico obriga-se a avisar imediatamente os representantes da FUNDAÇÃO, a fim de estes o substituírem por outro Músico no Programa em questão, sob pena de responder perante a FUNDAÇÃO por todos os prejuízos causados.

8.4. O direito de resolução do presente Contrato previsto na cláusula 8.2, alínea a) não prejudica o direito da FUNDAÇÃO ser indemnizada por todos os prejuízos que o incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha gerado.

TERMINATION

8.1 Both parties have the right to terminate, immediately, this Agreement in case of total or partial breach of any obligations under this Agreement.

8.2 CASA DA MÚSICA has the right to terminate, immediately, this Agreement:

- a) In case of total or partial breach of any of the Artist's obligations under this Agreement;

- a) *In case of sudden or temporary illness or accident which, beyond any doubt, prevents the Artist to participate in the Programme for which he/she has been hired.*
- 8.3** *If the situations described in Clause 8.2, b) occurs, the Artist has the obligation to inform immediately the representatives of CASA DA MÚSICA, so that they can make the necessary arrangements for the Artist's replacement; if the Artists fails to inform CASA DA MÚSICA, the Artist will be liable for any damages, either direct or indirect, caused by the breaching of the above obligation.*
- 8.4** *The right to terminate this Agreement referred to in clause 8.2, a) is without prejudice to the right of CASA DA MÚSICA to require compensation for any damages, either direct or indirect, caused by the breaching of the this Agreement by the Artist.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** As partes obrigam-se a atuar de acordo com a boa-fé, com vista à plena prossecução dos objetivos visados com a celebração do presente Contrato.
- 9.2** Cada uma das Partes obriga-se a restituir, no final do Contrato, todos os elementos, documentos, equipamentos e demais material pertencente à outra parte.
- 9.3** Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente Contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita.
- 9.4** Todas as comunicações, informações e notificações que devam ser efetuadas entre as partes ao abrigo do presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de fax, correio eletrónico ou correio registado com aviso de receção para as moradas e contactos indicados nas Cláusulas Particulares do presente Contrato.
- 9.5** O presente contrato não pode em nenhum caso ser interpretado como dando origem a um vínculo de natureza laboral.
- 9.6** O presente contrato tem carácter *intuitu personae*, ou seja, é celebrado tendo em conta o perfil, características, idoneidade, valências artísticas e garantias específicas do MÚSICO e, ainda, considerando a especial relação de confiança existente entre as partes.
- 9.7** O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
- 9.8** Para interpretação e eventual integração de lacunas do clausulado do presente Contrato recorrer-se-á:
- a) Às regras do Direito Português sobre interpretação e Integração de lacunas;
- a) Às normas do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos Portugueses, na matéria respeitante a esta área.
- 9.9** Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 9.10** Se o Reino Unido deixar de ser membro da UE e essa saída tiver um efeito adverso relevante nas atividades previstas no presente Contrato ou nos direitos ou obrigações de qualquer dos contraentes, as Partes, se necessário, negociarão de boa fé os ajustes ou alterações aos termos do mesmo para preservar os direitos de cada Parte nos termos deste Instrumento e previstos nesta data. As Partes concordam, desde já, que o incremento de tributação ou eventuais custos com a necessidade de obter vistos de entrada em Portugal que não existam nesta data, será considerado um efeito adverso relevante.

MISCELLANEOUS

- 9.1** *Both parties undertake to act in a truthful and correct manner in order to allow the full achievement of this Agreement's purposes.*
- 9.2** *When this Agreement terminates, both parties undertake to return to the other all the documents, equipment and any other material belonging to the other party.*
- 9.3** *No waiver or amendment of any provision of this Agreement shall be effective unless made by a written instrument signed by both parties.*
- 9.4** *All the communications, information and notifications due under the terms of this Agreement will have to observe a written form, either fax, electronic mail or registered mail to the addresses and contacts included on the Specific Clauses of this Agreement.*
- 9.5** *This contract may not in any way be interpreted as constituting an employment contract.*
- 9.6** *This contract is concluded considering the profile, characteristics, suitability, artistic valences and specific guarantees of the Artist, and also the special relationship of trust between the parties.*
- 9.7** *This Agreement is governed by the Portuguese Law.*
- 9.8** *This Agreement shall be interpreted according to:*
- a) *The Portuguese rules on interpretation and integration of doubts or lack of provisions;*
- a) *The rules of the Portuguese Copyright and Related rights Act.*
- 9.9** *The parties will use their best efforts in order to reach an amicable resolution of any litigation relating to the interpretation, validity and execution of this Agreement; if an agreement is not possible, the parties hereby agree to submit that litigation to the Courts of Porto and renounce claim to any other forum which might be competent.*
- 9.10** *If the United Kingdom withdraws from the EU and such withdrawal is likely to have a material adverse effect on the activities contemplated under this Agreement or the rights or obligations of either Party hereunder, the Parties shall negotiate in good faith an adjustment or amendment to the terms hereof if necessary to preserve each Party's rights hereunder as such rights were reasonably contemplated by the Parties as of the Effective Date. The Parties agree that the tax increase or other expenses with visas to travel to Portugal that doesn't exist at the date of the Agreement shall be considered a material adverse effect.*

Parte B - Diligências pré-contratuais / B Section - Pre-contract proceedings

I - Procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços artísticos:

A formação do presente contrato de aquisição de serviços artísticos está enquadrada no âmbito de aplicação do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos e Deliberação de 06 de junho de 2023 do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, estando dispensada a adoção de procedimento específico consagrado na Parte II daquele Código.

I - Artistic services agreement formation procedure:

The present artistic services agreement formation is in force by the rules article 6-A of the Public Procurement Code and the FUNDAÇÃO's Board of Directors decision of June, 6º, 2023, is exempted of Public Procurement Code, Part II specific procedures.

II - Escolha do cocontratante:

A FUNDAÇÃO escolheu especificamente a pessoa do Artista identificado nas condições específicas constantes da primeira página, a quem se dirigiu o convite a contratar, não podendo este, fazer-se substituir por qualquer outra pessoa, salvo para efeitos de mera representação.

II - Contractor selection:

FOUNDATION specifically chose the Artist identified above, to whom the invitation to contract was addressed, who cannot be substituted by any other person, except for the legal contract representation purposes.

III - Termos e condições da prestação de serviços artísticos:

O contrato a celebrar reger-se-á pelas condições gerais constantes da Parte A do presente documento, devidamente integrado pelas condições específicas indicadas no título contratual e que constituem as páginas iniciais deste documento.

III - Artistic Services terms and conditions:

The contract to be conclude shall be governed by the general conditions contained in A Section above, duly integrated by the specific conditions indicated in the contract and which constitutes the initial pages of this document.

IV - Elementos adicionais à formação do contrato:

Consensualizadas as condições específicas da prestação de serviços artísticos, o gestor do contrato receberá do Artista os documentos complementares indispensáveis à formalização do contrato.

IV - Additional information to the contract formation:

Once the specific conditions for the provision of artistic services are agreed, the contract manager must receive from the Artist the qualification documents necessary for the contract formalization.

V - Proposta do artista convidado

A assinatura das condições específicas pelo Artista consubstanciará a proposta deste a prestar os serviços artísticos constantes do convite a contratar que lhe foi dirigido pela Casa da Música declarando, com tal assinatura e sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

V - Artist proposal:

By the artist's signature on the specific conditions, the proposal to provide the artistic services contained in the invitation to contract sent by Casa da Música is formally submitted; by signing it, the artist declare on his honour that he is not in any of the situations foreseen in the Article 55(1) of the Public Procurement Code.

VI - Adjudicação:

Só a assinatura das condições específicas pelo órgão competente da FUNDAÇÃO, consubstanciará a adjudicação dos serviços, a ratificação das diligências pré-contratuais e a formalização do contrato de aquisição de serviços.

VI - Contract award decision:

Only the signature of the specific conditions by FOUNDATION's competent authority will substantiate the contract award, the pre-contractual procedures ratification and the contract formalization for the services acquirement.

VII - Formalização do contrato:

Após a assinatura do contrato pelo órgão competente da FUNDAÇÃO, o contrato será enviado para o Artista, aplicando-se, em toda a sua extensão, as condições gerais e especificamente negociadas.

VII - Agreement formalization:

After the FOUNDATION legal representative's signature, the contract will be sent to the artist, applying, in its entirety, the general and specifically negotiated conditions.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, a assinatura digital. / *Digital signatures sign the present contract on the dates indicated therein, however digital and autograph signatures may be combined if any of the contracting parties is unable to use digital signature. In this case, each contracting party will have the version in which the digital signature was affixed.*

(Isento de imposto de selo ao abrigo do artigo 6º, n.º 1, alínea c), do Código do Imposto de Selo)

(Exempt of Stamp Tax - article 6º, 1, c) of the Stamp Tax Code)

Coralista: Joana Guimarães

Programa / Programme	Período de Actividade - Data / Activity Period - Performance Details	Código(s) de cabimento
P2_2025 'Cruzamentos Improváveis' - dir. musical: Florian Helzlsouer	1 a 9 de Março de 2025	CG-AUT-2501055
P3_2025 - 'Grandes Corais Sinfónicos' - dir. musical: Stefan Blunier	5 a 12 de Abril 2025	CG-AUT-2501056
P4_2025 'Canção da Noite' - dir. musical: Stefan Blunier	3 a 10 de Maio 2025	CG-AUT-2501057
P5_2025 'Cantos Eternos' - dir. musical: Peter Dijkstra	7 a 15 de Junho de 2025	CG-AUT-2501058
P6_2025 'Canções do Mar' - dir. musical: Krista Audere	4 a 12 de Outubro 2025	CG-AUT-2501059
P7_2025 'Requiem' - dir. musical: Andreas Spöring	1 a 8 de Novembro 2025	CG-AUT-2501060
P8_2025 'Caminhos para Roma' - dir. musical: Pedro Teixeira	9 a 16 de Novembro 2025	CG-AUT-2501061
P9_2025 'Um Natal nos Trópicos' - dir. musical: Léo Warynski	6 a 14 de Dezembro 2025	CG-AUT-2501062
P10_2025 'Magnificat' - dir. musical: Laurence Cummings	15 a 22+23 de Dezembro 2025	CG-AUT-2501063 + CG-AUT-2501064

Coralista: Vítor Sousa

Programa / Programme	Período de Actividade - Data / Activity Period - Performance Details	Código(s) de cabimento
P2_2025 'Cruzamentos Improváveis' - dir. musical: Florian Helzlsouer	1 a 9 de Março de 2025	CG-AUT-2501046
P3_2025 - 'Grandes Corais Sinfónicos' - dir. musical: Stefan Blunier	5 a 12 de Abril 2025	CG-AUT-2501047
P5_2025 'Cantos Eternos' - dir. musical: Peter Dijkstra	7 a 15 de Junho de 2025	CG-AUT-2501048
P6_2025 'Canções do Mar' - dir. musical: Krista Audere	4 a 12 de Outubro 2025	CG-AUT-2501049
P7_2025 'Requiem' - dir. musical: Andreas Spöring	1 a 8 de Novembro 2025	CG-AUT-2501050
P8_2025 'Caminhos para Roma' - dir. musical: Pedro Teixeira	9 a 16 de Novembro 2025	CG-AUT-2501051
P9_2025 'Um Natal nos Trópicos' - dir. musical: Léo Warynski	6 a 14 de Dezembro 2025	CG-AUT-2501052
P10_2025 'Magnificat' - dir. musical: Laurence Cummings	15 a 22+23 de Dezembro 2025	CG-AUT-2501053 + CG-AUT-2501054

ANEXO II / APPENDIX II

CONDIÇÕES RETRIBUTIVAS / FEES

O presente Anexo às Cláusulas Particulares e Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Músico contém os critérios aplicáveis, durante o período de vigência referido nas Cláusulas particulares atrás mencionadas, para a determinação da Contrapartida devida ao Músico nos termos da Cláusula 7 das referidas Cláusulas Gerais.

This Appendix to the General Clauses of the Musician Services Agreement contains the criteria that will be used in the contract period mentioned on the Specific Clauses, to determine the remuneration due to the Musician under the terms of the Clause 7 of the above referred to General Clauses.

1. Honorários

1.1. Contrapartida devida aos MÚSICOS Regulares da Formação Base

1.1.1. Programação Base

1.1.1.1 Período de Atividade Base: 630€

1.1.1.2 A remuneração prevista na alínea 1.1.1.1. é aplicável aos programas que formam a temporada da formação base do Coro

1.2. Contrapartida devida aos Músicos Regulares e Músicos Reforços

1.2.1. Programação Extra

1.2.1.1 Período de Atividade Base:

1.2.1.2. A remuneração será a que corresponder ao total de ensaios realizados no período, de acordo com a seguinte tabela:

Coralista Principal: € 52,50 por ensaio;

Coralista Reforço: € 30,00 por ensaio;

Coralista Reforço para coro sinfónico: € 10,00 por ensaio

1.2.1.3. A remuneração correspondente a um (1) concerto de apresentação do programa preparado no decurso do período de atividade base, incluindo ensaio de colocação, será a seguinte:

Coralista Principal: € 180,00 por concerto;

Coralista Reforço: € 120,00 por concerto;

Coralista Reforço para coro sinfónico: € 20,00 por concerto

1.2.2. Período de Atividade Alargado: Remunerado por ensaio nos termos do número 1.2.1.1 supra.

1.2.3. Período de Atividade Adicional: Período remunerado nos termos do número 1.2.1 supra.

1.2.4. Concerto de Repetição: Período remunerado, por concerto, incluindo ensaio de colocação, nos termos seguintes:

Coralista Principal: € 100,00 por concerto;

Coralista Reforço: € 60,00 por concerto;

Coralista Reforço para coro sinfónico: € 10,00 por concerto.

2. Valores Ilíquidos

2.1. Os valores referidos na cláusula 1 deste anexo são valores ilíquidos, sujeitos a todos os impostos e demais encargos previstos nas disposições legais em vigor na data em que os mesmos sejam devidos.

2.2. Os valores referidos na cláusula 1 deste anexo são, ainda, a contrapartida dos serviços prestados pelo Músico quer nos ensaios, concertos e demais apresentações públicas, quer nas Atividades de formação e divulgação musical, e incluem, ainda, qualquer contrapartida devida a título de direitos conexos ao direito de autor.

3. Despesas de Deslocação:

3.1. Sempre que os concertos tenham lugar fora do Concelho do Porto a FUNDAÇÃO assegurará ao Músico a respetiva deslocação para o local do concerto, bem como, se necessário, o alojamento e as refeições.

3.2. A FUNDAÇÃO pode optar por não fornecer as refeições referidas no número anterior, caso em que a contrapartida devida ao Músico será acrescida de 25€ por refeição dentro do território nacional. Fora do território nacional o valor desta contrapartida será de 30€. Estes valores poderão ser pagos, na totalidade ou em parte, pela entidade promotora do concerto desde que tal seja negociado com a Fundação.

3.3. A FUNDAÇÃO compartilhará em 100€ por programa e período de Atividade base ou alargado, as deslocações dos músicos integrados nas categorias de Coralista principal e Coralista Reforço que tenham residência efetiva e permanente fora da área metropolitana do Porto, ou em 300€ se tiver residência efetiva e permanente no estrangeiro. Os músicos que comprovadamente tenham suportado despesas de deslocação de montante superior ao atrás referido poderão solicitar à FUNDAÇÃO o respetivo reembolso até ao limite máximo de 250€ ou 500€, respetivamente, acordando, as partes, expressamente e desde já, que o valor dos honorários devidos se considera reduzido na exata proporção. A FUNDAÇÃO pode optar por não pagar este montante, assegurando antecipadamente, as deslocações do Músico ela própria.

3.4. Os Valores atrás referidos são ilíquidos, sujeitos a todos os impostos e demais encargos previstos nas disposições legais em vigor na data em que os mesmos sejam devidos. O pagamento será efetuado contra a entrega dos competentes documentos contabilísticos ou a emissão de auto-factura.

1. Fees

1.1. Core Musicians

1.1.1. Basic Activity Period: 630€

1.1.2. the fee referred in clause 1.1.1 is applicable to the programs that are part of the Core programs

1.2. Deputy and extra musicians

1.2.1. Basic Activity Period:

1.2.1.1. the fee will correspond to the total of rehearsal in accordance to the following:

Core Musician: 52,50€ for rehearsal

Deputy Musician: 30€ for rehearsal

Extra Musician for the Symphonic Choir: 10€ for Rehearsal

1.2.1.3 the fee that corresponds to one concert of the prepared program in the course of the Basic Activity Period including warm-up rehearsal, will be the following:

Core Musician: 180€ for concert

Deputy Musician: 120€ for concert

Extra Musician for the Symphonic Choir: 20€ for concert

1.2.2. Increased Activity Period: to be paid in the same manner as the clause 1.2.1.1

1.2.3. Additional Activity Period: to be paid in the same manner as the clause 1.2.1.1

1.2.4. Repetition concert: the fee, per concert, including Warm up Rehearsal, in accordance to the following:

Core Musician: 100€ for concert;

Deputy Musician: 60€ for concert;

Extra Musician for the Symphonic Choir: 10€ for concert.

2. Pagamentos e Regime Fiscal:

2.1. Are gross amounts, subject to all the taxes and equivalent charges under the terms of the legal provisions in force on the date the payment is due and will be paid, against receipt or equivalent document, or self-invoice.

2.2. Are the remuneration for the Services rendered by the Musician at both rehearsals, concerts and any other public performances, either at musical education and promotion activities and include any amount due for rights related to performance copyright.

3. Travel Expenses

3.1. Whenever concerts take place outside the metropolitan area of Porto, Foundation will provide the Musician with proper travel, accommodation and meals.

3.2. Foundation has the right not to provide meals to the Musician, in which case the Musician remuneration will be increased by: 25€ per meal (lunch and/or dinner) when concerts take place in Portugal, outside of Portugal this amount will be 30€. These are gross amounts, subject to all the taxes and equivalent charges under the terms of the legal provisions in force on the date the payment is due these amounts could be paid directly by the promoter.

3.3. If the musician has permanent residence outside the metropolitan area of Porto or in a foreign country, the remuneration mentioned on clause 1 of this Appendix A) will be increased, for each Activity Period that takes place in Portugal, by 100€ or 300€, respectively, intended to travel expenses. Musicians that have incur in demonstrable travel expenses that exceeded the amount mentioned above, may request the FOUNDATION to reimburse them up to a maximum limit of €250 or €500, respectively. The parties expressly and already agree that the value of the fees due is considered reduced in exact proportion. Foundation may choose not to pay this amount ensuring directly the Musician travel arrangements.

3.4. All the amounts and fee due under the terms of the contract and the present appendix are gross amounts, subject to all the taxes and equivalent charges under the terms of the legal provisions in force on the effective payment date. The amounts referred above will be paid, against receipts, or self-invoice.

